



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

C. G. C. 41.522.293/0001-54

Rua Abílio Araújo Rocha, 26

LEI Nº 12/94, DE 08 DE JANEIRO DE 1994.

"Cria o conselho Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí-PI se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

ART. 2º- O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 (doze) representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores de saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

ART. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ação de saúde Municipal;
- III- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

C. G. C. 41.522.293/0001-54

Rua Abílio Araújo Rocha, 26

- IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;
- V- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI- buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX- promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento de saúde do Município;
- X- manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI- viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

C. G. C. 41.522.293/0001-54

Rua Abílio Araújo Rocha, 26

Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI nas
conferências estaduais e nacionais;

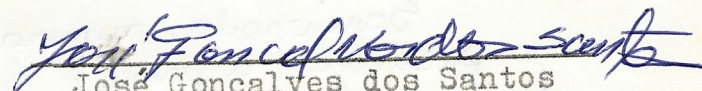
XII- convocar extraordinariamente a Conferência Mu-
nicipal de saúde;

XIII- elaborar seu regimento interno e suas modifi-
cações, submetendo-se à aprovação da maioria a
absoluta.

ART.4º- O Regimento Interno de que trata o ART. 3º, XIII, des-
Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saú-
de, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado bem
como a sua organização administrativa.

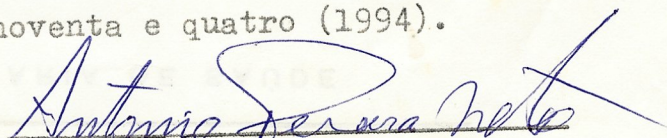
ART.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, 08 de
janeiro de 1994.


José Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal

Numerada e registrada nesta Secretária da Prefeitura Muni-
cipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, aos 08 (oito) dias do mês de
janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).



Antonio Pereira Neto
Secretário

SANCIONADA

Nesta data, 08/01/1994

Felipe Gonçalves de Sá
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se

Em 08/01/1994

Felipe Gonçalves de Sá

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, Estado do Piauí, no livro de Registros de leis nº 001, à folha 30º verso e 31. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

